



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 18 / 10 / 2021
Gulartes

LEI Nº 3.619, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº 26289 / 2021	
Recebido em	19 / 10 / 2021
Horário	14:45 horas
Rúbrica	WAG

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º E INCLUI INCISO IV AO § 5º DO ART. 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 155 da Lei Complementar nº 5, de 9 de maio de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155.

§ 3º Os animais encontrados soltos nas vias e logradouros públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade ou a depósito de empresa contratada para os devidos fins.

..... (NR)

Art. 2º Inclui o inciso IV ao § 5º, do art. 155, da Lei Complementar nº 5, de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, com a seguinte redação:



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

Em: 18 / 10 / 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Quintos

Art. 155.

IV – doados a particulares, habilitados previamente, que demonstrem condições sanitárias suficientes e necessárias para o acolhimento do animal. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, em 18 de outubro de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO